ANEXO IV TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº 02/2024

TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL DE LEI ALDIR BLANC PARA PESSOAS JURÍDICAS, NOS TERMOS DA LEI ALDIR BLANC E DO DECRETO DE FOMENTO.

1. PARTES

1.1 A Prefeitura Municipal de Realeza, neste ato representada por Nívea Cristina Elias da Silva, e a ART & POP - PERFORMANCES ARTÍSTICAS, inscrita no CNPJ sob o número 36.347.841/0001-17, localizada na rua Paraná, nº 2707, Centro, Realeza-PR, CEP 85770-000 representada por Gabriel Zilio, portador do RG nº 124302315 e CPF nº 10365993964, resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais de que trata o inciso I do art. 8 do Decreto de Fomento, celebrado com a empresa selecionada nos termos do Edital de Lei Aldir Blanc para Pessoas Jurídicas.

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural Festival Artístico Cultural VIBR ARTE, contemplado conforme processo administrativo no Edital nº 03/2024.

4. RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ 50,000,00 (cinquenta mil reais).
- 4.2. Serão transferidos à conta da Arte & Pop, especialmente aberta no Nubank Nº0260, Agência 001, Conta Corrente nº84845945-2, chave do pix 36347841000117, para recebimento e movimentação.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os recursos financeiros serão aplicados conforme descrito no projeto cultural aprovado e de acordo com as diretrizes estabelecidas no Edital de Lei Aldir Blanc para Pessoas Jurídicas.

6. OBRIGAÇÕES

- 6.1 São obrigações da Prefeitura Municipal de Realeza:
 - Transferir os recursos à Arte & Pop;
 - Orientar a empresa Arte & Pop sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;

- Analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pela Arte & Pop.
- Zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- Monitorar o cumprimento pela das obrigações previstas Arte & Pop na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações da Arte & Pop:

- Executar o projeto cultural aprovado;
- Aplicar os recursos concedidos pela Lei Aldir Blanc na realização da ação cultural:
- Facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- Prestar informações à Prefeitura Municipal de Realeza por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado até sete dias contados do término da vigência do termo de execução cultural;
- Atender a qualquer solicitação regular feita pela Prefeitura Municipal a contar do recebimento da notificação;
- Divulgar nos meios de comunicação, a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Lei Aldir Blanc;
- Não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- Guardar a documentação referente à prestação de informações pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- Não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- · Executar a contrapartida conforme pactuado.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 7.1 A Arte & Pop prestará contas à administração pública por meio da categoria de prestação de informações in loco.
- 7.2 O agente público responsável elaborará relatório de visita de verificação e poderá adotar os seguintes procedimentos, de acordo com o caso concreto:
 - Encaminhar o processo à autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações, caso conclua que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pela Arte & Pop, de relatório de execução do objeto, caso considere que não foi possível aferir na visita de verificação que houve o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado;
 - Recomendar que seja solicitada a apresentação, pela Arte & Pop, de relatório de execução financeira, caso considere que não foi possível aferir ocumprimento integral do objeto no relatório de execução do objeto ou que as justificativas apresentadas sobre o cumprimento parcial do objeto foram insuficientes.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.
- 8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:
 - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa a atraso na liberação de recursos;
 - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.
- 8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta, a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.
- 8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% poderão ser realizadas pela Arte & Pop e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.
- 8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pela empresa Arte & Pop sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.
- 8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

- 9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade da Arte & Pop desde a data da sua aquisição.
- 9.2 Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

- 10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:
- I extinto por decurso de prazo;
- II extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III denunciado, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito à outra parte; ou
- IV rescindido, por decisão unilateral de qualquer das partes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito à outra parte, nas seguintes hipóteses:
- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento:
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas ;
- c) violação da legislação aplicável;
- d) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- e) má administração de recursos públicos;
- f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

- g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.
- 10.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando as partes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.
- 10.3 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.
- 10.4 Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje dano ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.
- 10.5 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. SANÇÕES

- 11.1 Nos casos em que for verificado que a ação cultural ocorreu, mas houve inadequação na execução do objeto ou na execução financeira sem má-fé, a autoridade pode concluir pela aprovação da prestação de informações com ressalvas e aplicar sanção de advertência ou multa.
- 11.2 A decisão sobre a sanção deve ser precedida de abertura de prazo para apresentação de defesa pela Arte & Pop.
- 11.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a aplicação de sanção, desde que regularmente comprovada.

12. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

12.1 A Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer ficará responsável pelo monitoramento e controle dos resultados, de acordo com as diretrizes estabelecidas neste Termo de Execução Cultural.

13. VIGÊNCIA

13.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes e se estenderá pelo período de execução do projeto cultural descrito neste Termo, que é de dois meses, podendo ser prorrogado por decisão da comissão avaliadora, caso seja necessário.

14. PUBLICAÇÃO

14.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Realeza/PR, conforme estabelecido nas normas do edital.

15. FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Realeza/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

Dessa forma, firmam o presente Termo de Execução Cultural em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias.

Realeza 12 de junho de 2024.

Pelo órgão:

Gabriel Zilio

Pelo Agente Cultural:

Nívea Chistina Elias Silva